



CASA CIVIL

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

**1º Seminário de Capacitação do CAU/SP:
O CAU que queremos**

A história da criação da lei 12.378/2010

São Paulo - Junho de 2012



CASA CIVIL

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Projeto de Lei n° 347/2003 (Senador José Sarney)

- Tramitação a partir de 19.8.2003 na Comissão de Assuntos Sociais;
- CAS aprovou em caráter terminativo em 24.11.2004;
- Após abertura de prazos para interposição de recursos e procedimentos internos, o Senado Federal encaminha para a Câmara dos Deputados em 4.2.2005.



CASA CIVIL

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Projeto de Lei n° 4.747/2005

- Encaminhado às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e Cidadania em 4.2.2005;
- Após tramitação, aprovada redação final na CCJC em 11.9.2007 e enviado ao SF em 13.9.2007;
- Ofício n° 1.903, de dezembro de 2007, comunica aprovação e envio à sanção.



CASA CIVIL

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Veto ao Projeto de Lei n° 347/2003

- Mensagem n° 1.047, de 31.12.2007:
- Define veto integral por inconstitucionalidade;
- Explicita decisão do Presidente da República de determinar “aos Ministérios pertinentes a elaboração de projeto de lei sobre a matéria.”



CASA CIVIL

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Elaboração do Projeto de Lei n° 4.413/2008

- Processo efetivado com participação ativa dos representantes das entidades de arquitetos e urbanistas;
- Principal desafio: definir competências de forma a estabelecer objetivamente as diferenças de atribuições entre arquitetos e urbanistas e engenheiros civis.



CASA CIVIL

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Projeto de Lei n° 4.413/2008

- Mensagem n° 894 encaminha Projeto de Lei à CD em 19.11.2008;
- Distribuição às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e Cidadania da CD em 3.12.2008;
- Remessa ao SF em 16.12.2010 (PLC n° 190/2010);
- Incluído pelas lideranças partidárias (extrapauta), proferido parecer pelo Senador Eduardo Azeredo (em substituição à CCJC e à CAS) e aprovado em 21.12.2010.



CASA CIVIL

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Ajustes na Tramitação do Projeto de Lei nº 4.413

- Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:

-
- III - da Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;
-
- XI - do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável.



CASA CIVIL

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Ajustes na Tramitação do Projeto de Lei n° 4.413

- Art. 9º É facultada ao profissional e à pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR.
- Art. 24. Ficam criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs, como autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e estrutura federativa, **cujas atividades serão custeadas exclusivamente pelas próprias rendas.**
- Art. 27 . O CAU/BR tem sua estrutura e funcionamento definidos pelo seu Regimento Geral, aprovado pela maioria absoluta dos conselheiros federais.

Parágrafo único. A prerrogativa de que trata o caput será exercida com estrita observância às possibilidades efetivas de seu custeio com os recursos próprios do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo, considerados ainda seus efeitos nos exercícios subsequentes.



CASA CIVIL

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Ajustes na Tramitação do Projeto de Lei nº 4.413

- Art. 28. Compete ao CAU/BR:

.....

§ 2º O exercício das competências enumeradas nos incisos V, VI, VII, X, XI e XV do caput terá como limite para seu efetivo custeio os recursos próprios do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo, considerados os seus efeitos nos exercícios subsequentes, observadas as normas de ordem pública quanto à alienação de bens patrimoniais e à contratação de serviços.

- Art. 61. Em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 28 e no inciso IV do art. 34, o CAU/BR instituirá colegiado permanente com participação das entidades nacionais dos arquitetos e urbanistas, para tratar das questões do ensino e do exercício profissional.

§ 1º No âmbito das unidades da federação os CAUs instituirão colegiados similares com participação das entidades regionais dos arquitetos e urbanistas.

§ 2º Fica instituída a Comissão Permanente de Ensino e Formação, no âmbito dos CAUs em todas as Unidades da Federação que se articulará com o CAU/BR por intermédio do conselheiro federal representante das instituições de ensino superior.



CASA CIVIL

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Ajustes na Tramitação do Projeto de Lei nº 4.413

- Art. 62. O CAU/BR e os CAUs serão fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União e auditados, anualmente, por auditoria independente e os resultados divulgados para conhecimento público.



CASA CIVIL

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Lei n° 12.378, de 31.12.2010

- Sancionada com três vetos:
- Art. 58, por não estabelecer critérios para a divisão dos ativos entre CREA e CAU, com risco de gerar insegurança jurídica para o funcionamento de ambos os conselhos;
- P.U. do art. 66, por contrariar Súmula Vinculante n° 4 do STF, que veda uso do salário mínimo como indexador de base de cálculo de remuneração de empregado ou servidor;
- Art. 67, não recepcionando o direito de registro no CAU ao profissional diplomado especificamente em urbanismo.



CASA CIVIL

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Desafios da Implementação da Lei n° 12.378/2010

Gestão

- Aproveitar a oportunidade para construir uma entidade que valorize a cultura de inovação;
- Conviver com incerteza em relação ao modelo de gestão a ser consolidado; dualidade: função pública X autarquia corporativa;
- Promover gestão participativa;
- Ser ágil, eficiente e, ao mesmo tempo, entidade acolhedora;
- Ter bom diálogo com órgão de controle externo.



CASA CIVIL

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Desafios da Implementação da Lei nº 12.378/2010

Função Social

- Promover o desenvolvimento ético da sociedade brasileira;
- Apoiar a qualificação e aumentar a área de abrangência do exercício profissional de arquitetos e urbanistas, especialmente nas políticas públicas;
- Ampliar a participação dos arquitetos e urbanistas no debate e na implementação dos projetos local, regional e nacional de desenvolvimento sustentável.



CASA CIVIL

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Muito Obrigado!

Johaness Eck

Subchefe-Adjunto

johaness@presidencia.gov.br